



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 142 - Porto Alegre, sexta-feira, 24 de junho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROVIMENTO Nº 117/2022

Revoga o Provimento nº 105/2021, que dispõe sobre intimações urgentes a entidades, autoridades ou unidades externas no sistema de processo eletrônico (eproc).

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001820-60.2020.4.04.8001 e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Conjunta nº 15/2022-TRF4, que dispõe sobre as intimações urgentes a entidades, autoridades ou unidades externas no Sistema de Processo Eletrônico (eproc), no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Revogar o Provimento nº 105/2021, que dispõe sobre intimações urgentes a entidades, autoridades ou unidades externas no sistema de processo eletrônico (eproc).

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 21/06/2022, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6110899** e o código CRC **A3C1B50D**.

RESOLUÇÃO Nº 173/2022

Estabelece rotinas e prazos padronizados para o cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária às unidades judiciárias do

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a disposta no artigo 14, inciso XXI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0003373-48.2020.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO a Resolução INSS nº 691/2019, que instituiu as Centrais de Análise de Benefício – CEABs;

CONSIDERANDO que a CEAB/DJ/SR III é a unidade administrativa do INSS responsável pelo cumprimento das decisões judiciais proferidas pelas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau da Justiça Federal da 4ª Região e da Justiça Estadual, no exercício da competência delegada;

CONSIDERANDO o Provimento nº 90/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que *estabelece rotinas e prazos padronizados de decisões judiciais em matéria previdenciária para as unidades judiciárias de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região*;

CONSIDERANDO ser conveniente a busca de padronização no cumprimento de decisões judiciais no primeiro e no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de prazos padronizados no segundo grau da Justiça Federal pode servir, além de uma boa prática, já verificada no primeiro grau, como elemento de equalização, segurança e presteza na execução dos serviços judiciários, promovendo o tratamento isonômico das unidades e das partes em processos com idêntica matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização e permanente redução dos prazos fixados para o cumprimento das ordens judiciais;

CONSIDERANDO que a automação de atividades contribui para melhorar as condições de trabalho de servidores e magistrados, bem assim para tornar mais célere o cumprimento de decisões judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para a aplicação de rotinas e prazos padronizados no cumprimento de decisões judiciais em matéria previdenciária às unidades do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 1º Os prazos seguirão a padronização constante do Anexo I, e suas atualizações, e serão automatizados no eproc pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º As decisões judiciais serão encaminhadas à CEAB/DJ/SR III por meio de eventos específicos criados no eproc.

Art. 2º Para a implantação da requisição de cumprimento das decisões de segundo grau diretamente no eproc, deverão ser agregados aos modelos de decisões os elementos mínimos constantes dos Anexos II e III desta resolução, a fim de possibilitar a automação e otimizar o atendimento.

Parágrafo único. Os elementos que deverão constar das decisões judiciais serão objeto de padronização nos Anexos II e III desta resolução, e respectivas atualizações.

Art. 3º A Diretoria Judiciária prestará o auxílio necessário no encaminhamento de dúvidas, no acompanhamento permanente das rotinas e na atualização periódica dos Anexos I, II e III.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5977178** e o código CRC **ADC2C60A**.

ANEXO I

ROL DOS EVENTOS DE INTIMAÇÃO COM PRAZOS AUTOMATIZADOS E GLOSSÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE TAREFAS À CEAB/DJ

Os eventos abaixo, com prazos padronizados e automatizados para a Justiça Federal da 4ª Região, distribuem as tarefas na CEAB/DJ às equipes de trabalho especializadas. A seleção adequada dos eventos contribui para o melhor fluxo do cumprimento das decisões.

1) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Concessão ou restabelecimento de benefício de pessoa com 80 anos ou mais ou doença grave - 5 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ para implantar ou restabelecer benefício de pessoa com 80 anos ou mais ou doença grave. A seleção deste evento ensejará o cumprimento prioritário pela CEAB/DJ em relação às demais concessões.

2) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer informações previdenciárias - 5 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada à instrução processual, com retorno previsto do Dossiê Previdenciário e/ou Dossiê Médico, quando houver.

3) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Retificação ou reiteração de cumprimento - 5 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada a retificar decisão anterior ou reiterar cumprimento ainda não realizado com transcurso de prazo.

4) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer processo admin. prev. PAP - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada à instrução processual, com retorno previsto do Processo Administrativo Previdenciário.

5) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer informações complementares - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada à instrução processual, com retorno previsto de informações complementares, conforme decisão/ato ordinatório, que não se enquadre em outra requisição específica, inclusive PA de terceiros.

6) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Implantar benefício - 20 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à implantação de benefício previdenciário.

7) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Emitir averbação - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à averbação.

8) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Fornecer

cert. tempo de contribuição - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada ao fornecimento de Certidão de Tempo de Contribuição.

9) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Cessar benefício - 20 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada a cessação/suspensão de benefício previdenciário.

10) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Restabelecer benefício - 20 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada ao restabelecimento de benefício previdenciário.

11) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Revisar benefício - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ em cumprimento de decisão e destinada à revisão de benefício previdenciário, incluído acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez.

12) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Cumprir decisão judicial diversa - Outras hipóteses - 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ e destinada ao cumprimento de decisão judicial que não se enquadre em hipótese específica.

13) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Instrução - Fornecer justificção administrativa - 60 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada à instrução processual, utilizada unicamente para requisitar a realização de Justificação Administrativa.

14) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Análise administrativa - mínimo 30 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ e destinada ao cumprimento de decisão judicial que determina a conclusão de análise administrativa ou reanálise administrativa.

15) Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição - Cumprimento - Emitir GPS - 10 dias.

- Requisição direcionada à CEAB-DJ destinada à emissão de GPS.

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA TUTELA ESPECÍFICA, DEFERINDO A CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO

1) Dados para cumprimento: assinalar no campo próprio se "concessão", "restabelecimento" ou "revisão".

2) NB: Número do Benefício: omitir se não houver requerimento inicial.

3) Espécie: descrever qual é o benefício a conceder, restabelecer ou revisar, por exemplo, "auxílio-doença".

4) DIB: Data do Início do Benefício.

5) DIP: Data do Início do Pagamento Administrativo.

6) DCB: Data da Cessação do Benefício.

7) RMI: Renda Mensal Inicial. Se não houver liquidação, informar "a apurar".

Observação: os dados para cumprimento da decisão podem ser informados em formato diverso do exemplificado abaixo e, ainda, poderão ser acrescentados outros elementos que, no entender do gabinete,

permitam uma melhor compreensão do alcance da decisão.

DADOS PARA CUMPRIMENTO: () CONCESSÃO () RESTABELECIMENTO () REVISÃO	
NB:	
ESPÉCIE:	
DIB:	
DIP:	
DCB:	
RMI:	

ANEXO III

INFORMAÇÕES PARA OTIMIZAR O FLUXO DE TRIAGEM E INTIMAÇÕES PELA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

1) Se for **decisão colegiada**, na parte dispositiva dos votos, após a expressão "voto por" ou "voto no sentido de", deve-se explicitar no decorrer da frase:

1.a) Que o cumprimento da decisão deve ser realizado através da CEAB/DJ, utilizando uma das seguintes expressões: CEAB; CEAB/DJ ou Central Especializada de Análise de Benefício;

1.b) Utilizar as seguintes expressões para as decisões que determinam:

1.b.1) Implantar benefício: **implantação** ou **implantar**;

1.b.2) Revisar benefício: **revisão** ou **revisar**;

1.b.3) Restabelecer benefício: **restabelecimento** ou **restabelecer**;

1.b.4) Averbar período: **averbação** ou **averbar**.

Exemplos:

Dispositivo: *Ante o exposto, voto por dar parcial provimento à apelação da parte autora, negar provimento à apelação do INSS e determinar o **restabelecimento** do benefício, via **CEAB**.*

Dispositivo: *Ante o exposto, voto por dar provimento aos embargos de declaração da parte autora, negar provimento aos embargos de declaração do INSS e determinar a **implantação** do benefício via **Central Especializada de Análise de Benefício**.*

Obs.: o sistema eproc está alimentado para identificar no dispositivo do voto e na ata de julgamento os comandos mais frequentes, assim como a via de cumprimento, otimizando a triagem dos acórdãos baixados à secretaria, o fluxo de intimações pela Secretaria dos Órgãos Julgadores e o correto recebimento pela equipe da CEAB/DJ. Havendo necessidade, outras expressões poderão ser mapeadas para alimentação do sistema.

2) Nas **decisões monocráticas**, expressar que o cumprimento deve se dar via CEAB/DJ.

Exemplo:

*Requisite a Secretaria da Turma, à **CEAB-DJ**, o cumprimento da decisão e a comprovação nos presentes autos (...)*

Obs.: Esta disposição esclarece o procedimento a ser adotado e evita que a requisição seja realizada em duplicidade pelos segundo e primeiro graus, especialmente nos agravos de instrumento (AI), uma vez que as decisões em AI são comunicadas pelo sistema eproc no processo de origem da Justiça Federal.

RESOLUÇÃO Nº 200/2022

Desloca cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0001538-45.2022.4.04.8003, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Deslocar o cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, da Subseção Judiciária de Ponta Grossa - vago em decorrência do Ato n.º 252/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08/09/2020 - para a Subseção Judiciária de Curitiba, ambas da Seção Judiciária do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6134343** e o código CRC **11B459D7**.

RESOLUÇÃO Nº 201/2022

Dispõe sobre a alteração da área e especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0001538-45.2022.4.04.8003, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a área e especialidade do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, vago em decorrência do Ato n.º 252/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 08/09/2020, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6134345** e o código CRC **C5BF04F3**.

RESOLUÇÃO Nº 202/2022

Desloca cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004293-51.2022.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Deslocar o cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal da Subseção Judiciária de Paranaguá, Seção Judiciária do Paraná - vago em decorrência do Ato nº 1037/2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/02/2022 -, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6135828** e o código CRC **F0901BDF**.

RESOLUÇÃO Nº 203/2022

Dispõe sobre a alteração da área e especialidade de cargo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004293-51.2022.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Alterar a área e especialidade do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vago em decorrência do Ato nº 1037/2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 1º/02/2022, para Analista Judiciário, Área Judiciária (sem especialidade).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6135830** e o código CRC **2FD67D3C**.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 15/2022

Dispõe sobre as intimações urgentes a entidades, autoridades ou unidades externas no Sistema de Processo Eletrônico (eproc), no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0001820-60.2020.4.04.8001, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade da tramitação processual e da eficiência na administração pública (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que as intimações urgentes devem ser realizadas por meio do processo judicial eletrônico (artigos 183, § 1º, 193, 246 e 270 do CPC), sem a necessidade de expedição de mandados ou da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (artigos 272, 273 e 275 do CPC);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece “diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 15 e 16 da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecem a necessidade da cooperação interinstitucional, com o objetivo de “promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO que as intimações realizadas em meio eletrônico são mais eficientes para o controle de prazos no eproc e permitem interface a partir do painel das entidades, autoridades e unidades externas com perfil no processo eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a comunicação dos atos processuais para as entidades públicas e para as Procuradorias, inclusive no que se refere às intimações e notificações de autoridades em mandados de segurança;

CONSIDERANDO a conveniência da utilização do sistema de intimação urgente nos dias úteis dos períodos de 7 a 20 de janeiro, nos quais os prazos processuais ficam suspensos, face ao disposto nos artigos 215, I, e 220, § 1º, do CPC, nos artigos 126 e 127 do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 55, alíneas "a" e "e", da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento das hipóteses de intimação urgente para fins de adesão à sistemática definida nessa resolução conjunta;

CONSIDERANDO as peculiaridades relacionadas às intimações do INSS e Procuradoria Federal em matéria previdenciária,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir sistema de abertura antecipada de intimações urgentes nos processos judiciais eletrônicos da 4ª Região, aplicável às entidades, autoridades ou unidades externas cadastradas no eproc.

Parágrafo único. Esta resolução conjunta não se aplica às intimações urgentes do INSS em matéria previdenciária.

Art. 2º A sistemática de abertura antecipada de intimações urgentes, na forma desta resolução conjunta, será aplicada às entidades, autoridades ou unidades externas que efetuarem adesão, através de opção específica no sistema de processo eletrônico.

§ 1º As adesões serão feitas de forma autônoma pelas entidades, autoridades e unidades externas mediante opção nos sistemas de eproc de cada Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º Caso não haja adesão ao sistema instituído por esta resolução conjunta, as intimações urgentes poderão ser encaminhadas por outro meio mais expedito, que possibilite a imediata efetivação dos efeitos da intimação.

Art. 3º Serão consideradas urgentes para os fins desta resolução conjunta apenas as intimações e comunicações que se enquadrem nas seguintes situações:

I - para apresentação de manifestação prévia às decisões de pedidos de liminar, tutelas de urgência e pedidos de concessão de efeito suspensivo em instância recursal;

II - para o cumprimento ou sua demonstração nos autos, de decisões/acórdãos que deferem liminares, efeito suspensivo em instância recursal e tutelas de urgência, ou que reiterem a determinação de cumprimento dessas medidas urgentes;

III - para a ciência de atos urgentes aprazados, como audiências, sessões de julgamento, perícias e alienações judiciais, quando a ciência deva ser assegurada antes do prazo de dez dias da intimação automática;

IV - para manifestações prévias ou para implementar o cumprimento de decisões relacionadas a bloqueio, constrição ou indisponibilização de bens ou valores;

V - para a manifestação referente a pedidos de suspensão ou cancelamento de leilão; e

VI - para a manifestação acerca de parcelamento noticiado quando houver mandado pendente de cumprimento e/ou pedido de Certidão Negativa de Débitos (CND).

Parágrafo único. Além do enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, a situação de urgência, preferencialmente, deverá ser mencionada na decisão judicial, monocrática, acórdão ou no ato ordinatório.

Art. 4º Os prazos mínimos a serem lançados pelas unidades processantes para as intimações e comunicações urgentes serão os seguintes:

I - cinco dias para as intimações e comunicações previstas nos incisos I a IV do artigo 3º;

II - dois dias para as intimações e comunicações previstas nos incisos V e VI do artigo 3º.

§ 1º Prazos inferiores aos previstos nos incisos I e II deverão ser objeto de comunicação/intimação por mandado urgente, salvo na hipótese de adesão na forma do artigo 7º.

§ 2º As unidades processantes deverão observar prazos de intimação diversos, previstos em leis e atos normativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que instituem fluxos padronizados de tramitação processual em matérias específicas.

Art. 5º As intimações marcadas como urgentes no Sistema de Processo Eletrônico dirigidas às entidades, autoridades e unidades externas cadastradas no eproc que aderirem ao fluxo estabelecido nesta resolução conjunta serão abertas automaticamente às 23h59min do primeiro dia útil seguinte ao seu lançamento, independentemente do prazo previsto no § 3º do artigo 5º da Lei 11.419/2006.

§ 1º As intimações deverão ser direcionadas para a caixa do eproc "Processos pendentes de citação/intimação - Urgentes", ou outra que venha a ser criada com a mesma finalidade.

§ 2º O aderente poderá recusar no eproc a intimação urgente lançada em hipótese não

prevista no artigo 3º.

§ 3º A recusa de que trata o § 2º poderá ser realizada por petição específica no processo eletrônico durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o que afastará a abertura antecipada prevista nesta resolução conjunta e gerará evento próprio no processo eletrônico, com inclusão do processo em localizador de sistema.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à unidade processante decidir se aguardará o prazo previsto no § 3º do artigo 5º da Lei 11.419/2006 ou encaminhará a comunicação/intimação por mandado ou outro meio.

§ 5º A impugnação da intimação urgente lançada após a abertura do prazo deverá ser encaminhada por petição fundamentada.

Art. 6º As intimações/comunicações eletrônicas consideradas urgentíssimas poderão ser feitas de forma eletrônica no eproc, por adesão da entidade, autoridade ou entidade externa, mediante a indicação, em sistema, do canal de contato para solicitação de abertura antecipada pela unidade judiciária.

§ 1º Para a adesão prevista no *caput* é necessária a indicação, em sistema, do contato de telefone, *e-mail* ou *whatsapp* para receber os pedidos de abertura antecipada das intimações/comunicações eletrônicas consideradas urgentíssimas.

§ 2º O aderente compromete-se a verificar nos dias úteis, até as 17h, o *e-mail* ou o *whatsapp* indicado para receber comunicações de intimação eletrônica urgentíssima.

§ 3º A intimação/comunicação urgentíssima será realizada por outro meio mais expedito, que possibilite a imediata efetivação dos efeitos da intimação, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver adesão em sistema na forma do *caput* deste artigo;

II - se inviável a comunicação com o aderente;

III - se a medida não puder aguardar o prazo previsto no artigo 5º.

Art. 7º A adesão poderá indicar o interesse em receber todas as intimações entendidas como urgentes pela unidade judiciária ou pelo órgão julgador, ainda que em hipóteses ou com prazos diversos dos previstos nos artigos 3º e 4º.

Art. 8º A autoridade que figure como impetrada em mandado de segurança ou *habeas data* em processo judicial, poderá cadastrar-se no sistema eproc para receber notificações e intimações eletrônicas diretamente pelo Sistema de Processo Eletrônico, inclusive com anotação de urgência.

Parágrafo único. Havendo interesse, a procuradoria da pessoa jurídica a que vinculada a autoridade poderá cadastrar-se no sistema eproc para receber as notificações e intimações a ela dirigidas, responsabilizando-se pela comunicação do ato ao seu destinatário.

Art. 9º Esta resolução conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 15/06/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 21/06/2022, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6061583** e o código CRC **99CF61D0**.

CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 491/2022

Estabelece nova frequência de redistribuição para fins de equalização das cargas de trabalho das unidades judiciárias de primeiro grau da Justiça Federal da 4ª Região.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007949-50.2021.404.8000 e

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 3º da Resolução nº 53/2020 atribui à Corregedoria a definição da frequência de redistribuição processual para equalização das cargas de trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a frequência de 1 (um) processo para redistribuição por equalização para cada processo recebido por distribuição (padrão 1:1), para fins de equalização da carga de trabalho da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul e da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo, pelo período de 6 (seis) meses, com efeitos a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 23/06/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6137226** e o código CRC **3B714508**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 199/2022

CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e **Universidade Federal de Uberlândia - MG**.

OBJETO: Renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 27/06/2022 a 27/06/2027.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003141-02.2021.4.04.8000.

ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 10/05/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 22/06/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6138546** e o código CRC **F7344A83**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

TERMO ADITIVO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 24/2019.

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.**

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de monitoramento por CFTV (área interna/externa e elevadores) instalado no Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por 12 (doze) meses, a partir de 23/07/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2022NE500077.

VALOR TOTAL: R\$ 11.400,53 (onze mil e quatrocentos reais e cinquenta e três centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0005117-15.2019.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, Diretor Administrativo, em 08.06.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 22/06/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6138143** e o código CRC **F7DBE45A**.

ATO Nº 1242/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014743-68.2013.4.04.8000, resolve:

NOMEAR, a contar de 1º-7-2022 e até 30-9-2022, o servidor TOBIAS SCHEFFER DE MAMAN, matrícula 11784, graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Adjunto (CJ-1, Id.43), junto à Assessoria-Adjunta do Desembargador Federal Rômulo Pizzolatti, Área Trabalhista, Aduaneira e Tributária, em vaga anteriormente ocupada por Diego Alexandre da Silva Chaves.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6135583** e o código CRC **BAB8F8FC**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS

PORTARIA Nº 1010/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MURILO BRIÃO DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de bens permanentes inservíveis e a falta de espaço físico para armazená-los;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 8º, alínea 'c', da Instrução Normativa nº 48, de 20.12.2021, do TRF da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Permanentes da Subseção Judiciária de Canoas, para os bens listados neste procedimento.

Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: PATRÍCIA PEREIRA ALMEIDA, matrícula: 13968; JOLSEMAR SARETTA, matrícula 11880, e LAMARCK RIBAS HEINSCH, matrícula 16460, como membros efetivos; e JOSÉ CARLOS SCHEID, matrícula 15632, como substituto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Brião da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 22/06/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6137861** e o código CRC **C4886351**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0001742-92.2022.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto a prestação do SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, modalidades LOCAL, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para chamadas telefônicas do tipo fixos para fixo e fixo para móvel; bem como a assinatura mensal para acesso digital de voz – feixe / Link E1; assinaturas para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal), bem como suas respectivas instalações, para atender as localidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina.

<i>Item</i>	<i>Subseção Judiciária</i>	<i>Empresa Vencedora</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Preço total mensal</i>
1	Blumenau P01	OI S.A. - Em recuperação judicial	76.535.764/0001-43	R\$ 94,36
2	Blumenau P02			R\$ 93,51
3	Brusque			R\$ 89,70
4	Caçador			R\$ 92,81
5	Chapecó			R\$ 168,14
6	Concórdia			R\$ 103,54
7	Criciúma			R\$ 141,97
8	Florianópolis			R\$ 261,53
9	Itajaí			R\$ 118,80
10	Jaraguá do Sul			R\$ 119,45
11	Joaçaba			R\$ 97,93
12	Joinville P01			R\$ 145,46
13	Joinville P02			R\$ 145,46
14	Lages			R\$ 99,96
15	Laguna			R\$ 110,54
16	Mafra			R\$ 147,90
17	Rio do Sul			R\$ 98,87
18	São Miguel do Oeste			R\$ 90,36
19	Tubarão			R\$ 101,21



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli, Pregoeiro Oficial**, em 22/06/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6138223** e o código CRC **E3FF0BCA**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 544/2022

Designa magistrados para o plantão regionalizado entre as Subseções Judiciárias de Guarapuava, Pitanga, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e União da Vitória, no 3º trimestre de 2022, bem como os servidores de Ponta Grossa que os acompanharão.

A Direção do Foro da Subseção Judiciária de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 415 a 422-A, do Provimento nº 62/2017, alterado pelo Provimento nº 82/2019, ambos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 71/2009, alterada pela Resolução 152/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1294/2019 (doc. SEI n. 4843718) desta Direção do Foro;

RESOLVE:

I - Designar na forma descrita adiante, os Magistrados que atenderão em regime de PLANTÃO REGIONALIZADO as Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, União da Vitória, Telêmaco Borba e Pitanga, assim como designar os servidores da Subseção de Ponta Grossa para cumprimento dos atos determinados em regime de plantão regionalizado ou de sobreaviso, nos períodos assinalados abaixo:

Período	Magistrado(a) Plantonista	Servidores de Ponta Grossa	
Das 19h do dia 04.07.2022 às 11h do dia 11.07.2022	Magistrado(a): Carlos Aurélio Moreira Subseção: União da Vitória Telefone: (42) 98864-3173	S	Marcelo Ribeiro de Paula
Das 19h do dia 11.07.2022 às 11h do dia 18.07.2022	Magistrado(a): Eduardo Correa da Silva Subseção: Guarapuava Telefone: (42) 98862-3654	S	Marcos Antonio da Silva
Das 19h do dia 18.07.2022 às 11h do dia 25.07.2022	Magistrado(a): Marta Ribeiro Pacheco Subseção: Guarapuava Telefone: (42) 98862-3654	S	Nedi Aparecida Gonçalves Silva
Das 19h do dia 25.07.2022 às 11h do dia 01.08.2022 (26/7 feriado em Pitanga e Ponta Grossa)	Magistrado(a): Fernando Ribeiro Pacheco Subseção: Pitanga Telefone: (42) 98804-9379	S	Flávia Regina da Silva Calixto
Das 19h do dia 01.08.2022 às 11h do dia 08.08.2022	Magistrado(a): Alessandra Anginski Cotosky Subseção: Ponta Grossa	R	Vania Raquel Schossig

	Telefone: (42) 98831-2539		
Das 19h do dia 08.08.2022 às 11h do dia 15.08.2022 (11/8 dia do advogado, 15/8 feriado em Pitanga)	Magistrado(a): Marta Ribeiro Pacheco Subseção: Guarapuava Telefone: (42) 98862-3654	S	Glauco Moreira Castilho
Das 19h do dia 15.08.2022 às 11h do dia 22.08.2022 (15/8 feriado em Pitanga)	Magistrado(a): Fernando Ribeiro Pacheco Subseção: Pitanga Telefone: (42) 98804-9379	S	Angélica Mamie Saito
Das 19h do dia 22.08.2022 às 11h do dia 29.08.2022	Magistrado(a): Melina Faucz Kletemberg Subseção: Ponta Grossa Telefone: (42) 98831-2539	R	Cassiano Penteado Smiguel
Das 19h do dia 29.08.2022 às 11h do dia 05.09.2022	Magistrado(a): Graziela Soares Subseção: União da Vitória Telefone: (42) 98864-3173	S	Cibele Caldas Marques
Das 19h do dia 05.09.2022 às 11h do dia 12.09.2022 (07/9 feriado da Independência)	Magistrado(a): Fernanda Bohn Subseção: Guarapuava Telefone: (42) 98862-3654	S	Paulo Camargo Coelho
Das 19h do dia 12.09.2022 às 11h do dia 19.09.2022 (15/9 feriado em Ponta Grossa)	Magistrado(a): Tani Maria Wurster Subseção: Ponta Grossa Telefone: (42) 98831-2539	R	Marcos Vinicius de Matos
Das 19h do dia 19.09.2022 às 11h do dia 26.09.2022	Magistrado(a): Antonio César Bochenek Subseção: Ponta Grossa Telefone: (42) 98831-2539	R	Emanoelle Maria V. Justus
Das 19h do dia 26.09.2022 às 11h do dia 03.10.2022	Magistrado(a): Carlos Aurélio Moreira Subseção: União da Vitória Telefone: (42) 98864-3173	S	Josáurea de Fatima V. Katzenwadel

II. Designar para cumprimento dos atos determinados em regime de plantão os **Oficiais de Justiça Avaliadores Federais** para a Subseção de Ponta Grossa abaixo indicados, nos respectivos períodos assinalados:

OJAF	Período	Telefones
Fabiana Rodrigues Silveira	das 13h do dia 30/06/2022 às 13h do dia 04/07/2022	(41) 98764-9122
Anderson W. Araújo	das 13h do dia 04/07/2022 às 13h do dia 11/07/2022	(41) 98805-8683
Dercílio de Souza Pereira	das 13h do dia 11/07/2022 às 13h do dia 18/07/2022	(42) 98806-0553 / 99161-9494
Gilberto Pecci	das 13h do dia 18/07/2022 às 13h do dia 25/07/2022	(42) 98806-5960 / 99155-3390
Fernando Henrique Scorsin	das 13h do dia 25/07/2022 às 13h do dia 01/08/2022	(42) 99923-6004 / 98874-9944
Dercílio de Souza Pereira	das 13h do dia 01/08/2022 às 13h do dia 08/08/2022	(42) 98806-0553 / 99161-9494
Carlos Renato Peçanha Nogueira	das 13h do dia 08/08/2022 às 13h do dia 15/08/2022	(41) 98864-9944

Anderson W. Araújo	das 13h do dia 15/08/2022 às 13h do dia 22/08/2022	(41) 98805-8683
Gilberto Pecci	das 13h do dia 22/08/2022 às 13h do dia 29/08/2022	(42) 98806-5960 / 99155-3390
Fabiana Rodrigues Silveira	das 13h do dia 29/08/2022 às 13h do dia 05/09/2022	(41) 98764-9122
Fernando Henrique Scorsin	das 13h do dia 05/09/2022 às 13h do dia 12/09/2022	(42) 99923-6004 / 98874-9944
Carlos Renato Peçanha Nogueira	das 13h do dia 12/09/2022 às 13h do dia 19/09/2022	(41) 98864-9944
Dercílio de Souza Pereira	das 13h do dia 19/09/2022 às 13h do dia 26/09/2022	(42) 98806-0553 / 99161-9494
Anderson W. Araújo	das 13h do dia 26/09/2022 às 13h do dia 03/10/2022	(41) 98805-8683

III. DETERMINAR que, em caso de eventual e justificada inobservância do item '4', da Portaria n. 1294/2019 (doc. SEI n. 4843718) desta Direção do Foro, o substituto automático de cada servidor será o próximo da escala.

IV. INFORMAR que o telefone do Plantão em Ponta Grossa é o (42) 988-312-539. Este número destina-se apenas a ligações telefônicas de urgência e não possui qualquer serviço de mensageria habilitado, tais como *WhatsApp, Telegram, Signal, etc.*

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio César Bochenek, JUIZ FEDERAL**, em 22/06/2022, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6132288** e o código CRC **8917B287**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

CEMAN DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 558/2022

Fixa plantão regionalizado (Umuarama, Campo Mourão, Toledo e Guaíra), no período de 27/06/2022 até 18/07/2022.

O Senhor DANIEL LUIS SPEGIORIN, Juiz Federal Coordenador da CEMAN e Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os Oficiais de Justiça Avaliadores abaixo assinalados para, durante o período de **27 de junho de 2022 até 18 de julho de 2022**, nos horários em que não houver expediente forense regular, realizar as diligências externas em regime de plantão extraordinário **REGIONALIZADO (Subseções Judiciárias de Umuarama, Campo Mourão, Toledo e Guaíra)**, conforme a seguinte escala:

Oficial de Justiça: Fernando Pazeto Puks (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Guaíra**)

Telefones: (44) 98832 - 5195

Período: 19 horas de 27 de junho de 2022 até 11 horas de 04 de julho de 2022;

Oficial de Justiça: Fernando Antonio Gaitkoski (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Guaíra**)

Telefones: (44) 98817 - 1182

Período: 19 horas de 04 de julho de 2022 até 11 horas de 11 de julho de 2022.

Oficial de Justiça: Fernando Futoshi Watanabe (**Regionalizado - Subseção Judiciária de Guaíra**)

Telefones: (44) 98847 - 7791

Período: 19 horas de 11 de julho de 2022 até 11 horas de 18 de julho de 2022.

Em caso de eventual impedimento, o Oficial de Justiça de plantão no período será substituído por qualquer outro titular dos demais períodos que esteja disponível, preferencialmente pelo titular do período anterior, considerando, neste ponto, que o anterior ao do primeiro período é o titular do último.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Spegiorin, JUIZ FEDERAL**, em 23/06/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6139830** e o código CRC **31742991**.